



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários a perfeita execução dos serviços.

IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

X. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados no Termo de Referência e contrato, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.

XI. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

XII. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.

XIII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração de prazo e entrega ou de qualidade.

XIV. Reparar, corrigir, remover, consertar ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato, sempre se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

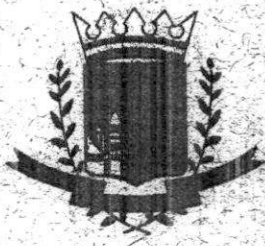
XV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

XVI. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia, ora Contratante, no que tange à supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

XVII. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

XVIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



XIX. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

## 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.

II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.

III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.

IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.

VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

IX. Transmimir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.

X. A Contratante poderá solicitar à Contratada, que deverá aceitar, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a três anos, garantido o direito de ampla defesa, o fornecedor que cometer algumas das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, caput, art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

6.3 As multas estabelecidas serão aplicadas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as quantias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 Quando a Contratada solicitar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

6.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.8. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 6.10. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 6.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, se limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 6.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 6.13. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Contrato poderá ser rescindido, total ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, modificação ou intelecção judicial, quando a Contratada:
- 7.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou suspender-se;
  - 7.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
  - 7.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
  - 7.1.4. Não dar aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
  - 7.1.5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 7.1.6. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- 7.2. O Contrato será rescindido, ainda e alterações nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
  - 7.2.2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Câmara Municipal de Santa Luzia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Santa Luzia, a rescisão importará em:

7.3.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com Câmara Municipal, no prazo legal;

7.3.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

7.4. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

7.5. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

7.6. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Também constitui motivo para rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, a Contratante decide rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, decair dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

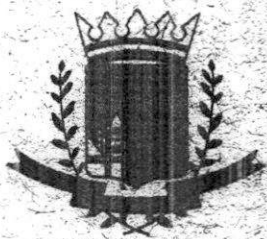
7.9. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

7.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos no presente contrato serão solucionados com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

## CLAUSULA NONA - DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santa Luzia-MG, 25 de abril de 2024.

WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
CONTRATANTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS REPRESENTANÇAS DE ARTHUR MIGNO E SILVA GUERRA - CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA:

CPF.....

2ª TESTEMUNHA:

CPF.....